



## DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

1. Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios da Supremacia Constitucional, e à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, DECIDE:
2. Preliminarmente, CONHECER da impugnação apresentada pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTOS, mantendo a descrição do item conforme se apresenta na planilha descritiva;
3. Manter a data de abertura do Certame conforme publicado nos canais oficiais.

Aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

  
**CLARISSA TAKE CHIYOSHI**  
Pregoeira